CHAMADA PÚBLICA PPGSND Nº 01/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATURAS A BOLSAS DE DOUTORADO

A COMISSÃODE DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO (PPGSND) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018, torna pública a chamada do PROCESSO SELETIVO INTERNO destinado à seleção de candidaturas às bolsas de doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Interno do PPGSND será executado pela Comissão de Bolsas designada pela Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018, observando os termos da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e da Portaria Proppit nº 13, de 22 de março de 2016.

1.2 No Processo Seletivo Interno de que trata esta Chamada Pública os discentes do PPGSND selecionados integrarão uma lista de espera válida até março de 2021.

1.3 O valor mensal da bolsa de doutorado importa em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

1.4 As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após análise do rendimento discente pela Comissão de Bolsas;

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO

2.1 Pode se inscrever no Processo Seletivo Interno o discente do PPGSND que, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - Estar regulamente matriculado no PPGSND;

II – Estar dentro do tempo regulamentar de conclusão do curso (48 meses);

III - Não estar recebendo bolsa de doutorado;

IV - Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

V - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

VI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

VII - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Ufopa;

VIII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e das normativas internas do PPGSND;

IX - não ser aluno em programa de residência médica;

X - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XI - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XII – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3 DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Para definição da ordem de prioridade para o recebimento serão observados os seguintes critérios, respectivamente:

I - Não possuir vínculo empregatício;

II – Ano de ingresso (prioridade aos alunos mais antigos no curso);

III - Maior nota no processo seletivo de entrada no curso;

3.2 Os discentes que possuírem vínculo empregatício que lhes possibilite perceber bolsa poderá ser contemplado somente após atendidos todos os discentes solicitantes que não possuam vínculo empregatício.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas para o endereço secppgsnd@gmail.com, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2020, até 23 horas, 59 minutos e zero segundos no horário de Brasília.

4.2 Os candidatos deverão encaminhar:

I- Requerimento de inscrição no Processo Seletivo Interno (Anexo I);

II- Declaração de cumprimento dos requisitos para concessão de bolsa ao discente (Anexo II).

4.3 Será eliminado do Processo Seletivo Interno o candidato que não apresentar a documentação completa ou em conformidade com as normas desta Chamada Pública.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção observará os critérios dispostos nos itens 02 (dois) e 03 (três) do presente edital.

6 DOS RECURSOS

6.1 A Comissão de Seleção analisará recursos entregues exclusivamente em meio impresso e devidamente assinados pelo candidato, na Secretaria do PPGSND, até dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, no horário de 09 a 17 horas.

7 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	18/02/2020
Período de Inscrições	De 18 a 28/02/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 02/03/2020
Recebimento de Recursos	Até dois dias úteis após a divulgação
Divulgação do Resultado Final	A partir de 05/03/2020

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O descumprimento de qualquer das exigências constantes desta Chamada Pública implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a).

8.2 A inscrição do candidato implica a aceitação das normas contidas nesta Chamada Pública e nas Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018 e, Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.

8.3 O candidato é inteiramente responsável por toda a documentação e por quaisquer declarações prestadas no ato da inscrição perante o PPGSND e a Ufopa.

8.4 Dúvidas referentes ao edital, ao programa ou ao processo seletivo podem ser esclarecidas junto à secretaria executiva do programa, por e-mail (secretariasnd@ufopa.edu.br).

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvida, sempre que necessário, a Procuradoria Federal/Ufopa.

Santarém, 18 de fevereiro de 2020.

Comissão de Bolsas do PPGSND
Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018

ANEXO I
REQUERIMENTO DE BOLSA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, do CPF nº _____, e da matrícula nº _____, venho requerer, junto à Comissão de Bolsas designada pela Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018, inscrição no processo seletivo interno de candidaturas às bolsas de doutorado.

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém, __ de fevereiro de 2020.

_____
Assinatura do (a) Discente

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, do CPF nº _____, e da matrícula nº _____, declaro junto à Comissão de Bolsas designada pela Portaria Proppit nº 207, de 20 de setembro de 2018, para fins de participação no processo seletivo interno de candidaturas às bolsas de doutorado:

I - Estar regulamente matriculado no PPGSND;
II - Não ter concluído o tempo regulamentar de conclusão de curso (48 meses);
III - Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
IV - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
V - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Ufopa;
VII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e das normativas internas do PPGSND;
VIII - não ser aluno em programa de residência médica;
IX - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
X - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
XI – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
XII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
a) poderá ser admitido como bolsista de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
b) os bolsistas da Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santarém, __ de fevereiro de 2020.

_____
Assinatura do(a) Discente